

CONSELHO ESTADUAL DE EDUCAÇÃO

PROCESSO CEE Nº 1451/81

PARECER CEE Nº 1628 /81

(fls. 2)

PROCESSO CEE Nº 1451/81

PROC. DRE-L Nº 1652/81

INTERESSADO: EEPG "PROF. JOSÉ DA COSTA" - CUBATÃO

ASSUNTO: Regularização da vida escolar de José Romildo dos Santos

RELATOR: Conselheiro João B. Salles da Silva

PARECER CEE Nº 1628 /81 - CEPEG - Aprov. em 30 / 9 /81

I - RELATÓRIO

1. HISTÓRICO

1.1 - Em 01/6/81, a direção da EEPG "Prof. José do Costa", de Cubatão, pelo ofício nº 53/81, dirigido à DE de Guarujá, encaminhou documentos escolares do aluno José Romildo dos Santos, solicitando a convalidação dos atos escolares. Informou que "...por lapso da Secretaria desta U.E. o aluno, em 1979, cursando a 7ª série "D", deixou de passar pelo Conselho de Classe em Matemática, só o fazendo em Inglês, tendo sido aprovado, e portanto, promovido, em 1980, para a 8ª série.

1.2 - De acordo com o histórico, a vida escolar do aluno foi a seguinte:

Série	Ano	Estabelecimento	Município
1.º	1973	EEPG "Lincoln Feliciano"	Cubatão
2.º	1974	EEPG "Lincoln Feliciano"	Cubatão
3.º	1975	EEPG do Jardim Cosqueiro	Cubatão
4.º	1976	EEPG "Lincoln Feliciano"	Cubatão
5.º	1977	EEPG "Lincoln Feliciano"	Cubatão
6.º	1978	EEPG "Prof. José da Costa"	Cubatão
7.º	1979	EEPG "Prof. José da Costa"	Cubatão
8.º	1980	EEPG "Prof. José da Costa"	Cubatão

1.3 - na ficha escolar correspondente à 7ª série (ano de 1979) consta que o aluno obteve conceito final "D" em Matemática e "E" em Inglês. Seu caso foi submetido a Conselho de Classe que não considerou o resultado em Matemática e conce-

deu-lhe conceito final "C", em Inglês, após ser submetido a processo de recuperação. Por equívoco da secretaria, foi promovido para a 8ª série apesar do conceito final "D" em Matemática.

1.4 - Em 25/5/81, a DE de Guarujá determinou que a direção da Escola juntasse documentação escolar para posterior remessa ao CEE após o "visto" do Supervisor de Ensino.

1.5 - Em 05/6/81, o Sr. Supervisor de Ensino analisou a matéria, considerou que o resultado -menção "C"- obtido pelo aluno na 8ª série, em Matemática, não evidenciou que houvesse vencido a dificuldade revelada na 7ª série; pôe em dúvida a ignorância do interessado com relação a sua vida escolar -ele contava 17 anos em 1980- responsabiliza a Escola pela irregularidade e... propõe a convalidação da matrícula na 8ª série

1.6 - Em 17/6/81, a DE de Guarujá não se manifestou sobre o parecer do Supervisor de Ensino e remeteu o protocolado à DRE do Litoral.

1.7 - Em 26/6/81, a DRE-Litoral confirmou o histórico procedente da EEPG "Prof. José da Costa" e concluiu que a falha fora da secretaria da Escola e não do aluno "...não podendo ser-lhe imputada a responsabilidade". Sugere a convalidação da matrícula na 8ª série e encaminha o protocolado ao CEE, através da CEI.

1.8 - Em 10/7/81, a CEI apreciou o caso e manifestou-se favorável à regularização da vida escolar, mediante convalidação da matrícula.

2. FUNDAMENTAÇÃO

2.1 - A direção da EEPG "Prof. José da Costa", de Guarujá, solicitou a regularização da vida escolar de José Romildo dos Santos, na 8ª série, em 1980. Esclareceu que, por um lapso da secretaria da escola, o aluno que cursava em 1979 a 7ª série ficara retido em Matemática e Inglês, mas foi avaliado pelo Conselho de Classe somente em Inglês. Foi aprovado e, portanto, considerado promovido para a 8ª série, em 1980, tendo concluído o ensino de 1º grau.

PROCESSO CEE N° 1451/81

PARECER CEE N° 1628 /81

(fls. 3)

2.2 - Houve lapso da secretaria que não relacionou o nome do aluno como retido em Matemática não sendo, por essa razão, submetido a processo de recuperação e nem teve seu caso analisado pelo Conselho de Classe.

2.3 - Todas as autoridades escolares preopinantes, considerando -exceto o Supervisor de Ensino- que não houve culpa do aluno e que ele venceu a dificuldade apontada neste Parecer, obtendo aprovação em Matemática na 8ª série, são favoráveis à convalidação da matrícula de José Romildo dos Santos, na 8ª série. Essa é, também, a opinião que perfilhamos.

II - CONCLUSÃO

À vista do exposto, convalida-se a matrícula de José Romildo dos Santos na 8ª série do 1º grau da EEFG "Prof. José da Costa", de Guarujá, em 1980. Ficam, também, convalidados os atos escolares subsequentemente praticados. A Secretaria de Estado da Educação deverá advertir o supracitado estabelecimento de ensino pela irregularidade cometida.

São Paulo, 9 de setembro de 1981

João Baptista Salles da Silva
R E L A T O R

III - DECISÃO DA CÂMARA

A CÂMARA DO ENSINO DO PRIMEIRO GRAU adota como seu Parecer o Voto do Relator.

Presentes os Nobres Conselheiros- Amélia Americano Domingues de Castro, Gérson Munhoz dos Santos, Jair de Moraes Neves, João Baptista Salles da Silva, Joaquim Pedro Vilaça de Souza Campos e Roberto Vicente Calheiros.

Sala da Câmara do Ensino do Primeiro Grau, em 09 de setembro de 1.981.

a) Cons. JOAQUIM PEDRO VILAÇA DE SOUZA CAMPOS

Presidente

IV - DELIBERAÇÃO DO PLENÁRIO

O CONSELHO ESTADUAL DE EDUCAÇÃO aprova, por unanimidade a decisão da Câmara do Ensino do Primeiro Grau, nos termos do Voto do Relator.

Sala "Carlos Pasquale", em 30 de setembro de 1981

a) CONS° MOACYR EXPEDITO M. VAZ GUIMARÃES

Presidente